



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO de 2022/ ANO XLIV – EDIÇÃO EXTRA 19:03:27

## ATOS DO EXECUTIVO LEGISLAÇÃO/DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – Belém do Brejo do Cruz.  
CNPJ 08.920.126.0001/96

DECRETO Nº 006/2022

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 42.229 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 27/12/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em

Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que já foram detectados nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançado de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 77,27% e de segundas doses com mais de 66,97% da população do Estado;

**Considerando** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19, sobretudo em razão das festividades ocorridas nesse período do ano;

### DECRETA:

**Art. 1º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de **60% da capacidade do local.**

**Art. 2º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO de 2022/ ANO XLIV – EDIÇÃO EXTRA 19:03:27

§ 1º Os bares, restaurantes e lanchonetes que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local, e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação antes de efetuar a venda de qualquer produto;

§ 2º Serão ampliadas as áreas destinadas as feiras livres, almejando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo ser observado os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 60% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

**Art. 5º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas

presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º** Os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Permanecem suspensas, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os atendimentos presenciais ao público nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 01 DE FEVEREIRO de 2022/ ANO XLIV – EDIÇÃO EXTRA 19:03:27

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, cujo atendimento ocorrerá de forma presencial desde que demonstre sua urgência e indispensabilidade.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores de cada órgão municipal.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose, dose única da vacina ou de reforço, e que ainda estão trabalhando remotamente, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 9º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 60% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

**Art. 10º** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento do esquema vacinal completo.

**Art. 11** No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica proibida a realização de Show, festas, eventos sociais e corporativos, uma vez que o município se encontra num crescente aumento quanto aos casos positivados para a COVID-10 e outras síndromes gripais, os atendimentos e internações.

**Art. 12** Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos

estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 13** No que tange a Educação, será respeitado o Plano de Atividades Escolares para o exercício de 2022, desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município, exigindo-se o cumprimento das medidas protetivas contra a transmissão do vírus da COVID-19.

**Parágrafo único** – O ente rescindirã o fornecimento de transporte público de municípes para instituições de ensino localizadas em outros municípios, em razão da quantidade de alunos que utilizam os referidos ônibus, de modo que instituirã auxílio financeiro para tal deslocamento, de modo que o municípe será responsável pela escolha do meio de transporte mais seguro e viável a ser utilizado, sobretudo no período de pandemia e alta transmissibilidade de doenças.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela secretária de Saúde Municipal.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 01 de fevereiro de 2022.

**EVANDRO MAIA PIMENTA**  
PREFEITO